

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia — Aquisição de computadores para a Unidade de Investigação
- LabCom-Comunicação e Artes/Faculdade de Artes e Letras-UBI

M

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1º

Objeto

O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Consulta Prévia adotado ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a **“Aquisição de computadores para o LabCom-UBI”**, de acordo com o disposto no Caderno de Encargos, designadamente, na Parte II quanto aos Requisitos Funcionais e às Cláusulas Técnicas.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N° 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Artigo 3º

Local da entrega dos equipamentos

Os equipamentos serão entregues no Edifício da Unidade de Investigação – LabCom-Comunicação e Artes da Universidade da Beira Interior, sita na Rua Marquês de Avila e Bolama, 6201-001 Covilhã.

Artigo 4º

Prazo de fornecimento/entrega

O fornecimento dos equipamentos deverá ser efetivado no prazo máximo de 30 dias, contados da data da proposta de aquisição.

Artigo 5º

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento devido pelo contraente será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizado o fornecimento.

Artigo 6º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Prestar o fornecimento objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
2. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato, os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos.
3. Não alterar as condições do fornecimento dos equipamentos previstos no caderno de encargos;
4. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
6. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

Artigo 7º

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constitui obrigação da entidade adjudicante celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.

Artigo 8º

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 10º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11º

Penalidades

1. Sem prejuízo do regime contra-ordenacional previsto no Capítulo II na Parte IV, artigos 455º a 464º-A do CCP, o incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para o fornecimento/entrega de bens por requisição, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens/fornecimento (cf. nº 1 do artigo 5º supra), será aplicada uma pena pecuniária de 1% do valor total do contrato por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.
4. O valor da sanção pecuniária a aplicar será deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.

Artigo 12º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 13º

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os equipamentos fornecidos pelo prazo de 24 meses.
2. O prazo de garantia referido nos números anteriores conta-se a partir da data de entrada em funcionamento dos equipamentos.

Artigo 14º

Contrato

1. O contrato, que não será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
4. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Artigo 15º

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime

substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

- a)** A falta de cumprimento;
- b)** A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c)** A revogação;
- d)** A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Artigo 16º

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados da presente contratação são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17º

Gestor do contrato

Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

Artigo 18º

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com as devidas alterações legais,

demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Artigo 1º

Especificação técnica

1. O objeto do presente procedimento consiste no fornecimento de:

- 4 computadores pessoais do tipo 1
- 1 computador pessoal do tipo 2
- 1 computador pessoal do tipo 3

de acordo com as características mínimas indicadas a seguir:

- **Tipo1** - Computador pessoal que suporte o sistema operativo MacOS Catalina, com as seguintes características:
 - Ecrã integrado de 21,5" com resolução 4K;
 - Processador de 4 núcleos a 3,6 GHz ou superior, tipo Intel core i3 ou equivalente;
 - 8GB de memória DDR4 a 2400MHz;
 - Disco rígido de 1TB;
 - Adaptador gráfico tipo AMD Radeon Pro 555X com 2GB de GDDR6 ou equivalente;
 - Duas portas Thunderbolt;
 - Portas USB 3.1, HDMI, DVI e VGA;
 - Teclado e rato sem fios.

11

- **Tipo2** - Computador portátil que suporte o sistema operativo MacOS Catalina, com as seguintes características:
 - Monitor de 16" com resolução de 3072x1920 ou superior
 - Processador de 8 núcleos a 2,3 GHz ou superior, tipo Intel core i9 ou equivalente;
 - 16GB de memória DDR4 a 2666MHz;
 - SSD de 1TB;
 - Adaptador gráfico tipo AMD Radeon Pro 5500M com 4GB de GDDR6 ou equivalente
 - Quatro portas Thunderbolt
 - Sensor de identificação por toque

- **Tipo3** - Computador portátil que suporte o sistema operativo MacOS Catalina, com as seguintes características:
 - Monitor de 13" com resolução WQXGA ou superior
 - Processador de 4 núcleos a 1,4 GHz ou superior, tipo Intel core i5 ou equivalente;
 - 8GB de memória DDR3 a 2133Hz;
 - SSD de 512GB;
 - Duas portas Thunderbolt
 - Sensor de identificação por toque.

O Vice-Reitor,

Com poderes bastantes para o acto, de acordo com o disposto
no n.º 1 do Despacho n.º 7137/2020 publicado no DR II
Série n.º 135 de 14 Julho de 2020